



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Volta Redonda - PDDEM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Volta Redonda, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, destinado a efetuar transferências diretas de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal, com o objetivo de fortalecer a autonomia de gestão financeira e melhorar a infraestrutura e o desempenho escolar.

Art. 2º O PDDEM tem como finalidades:

I – Apoiar financeiramente a manutenção e conservação das instalações físicas das escolas municipais;

II – Possibilitar a aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao funcionamento escolar;

III – Fomentar ações pedagógicas e de gestão que visem à melhoria da qualidade do ensino;

IV – Complementar os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, instituído pelo Governo Federal, quando houver.

Art. 3º Os recursos do PDDEM serão aplicados exclusivamente em:

I – Manutenção, pequenos reparos e melhorias na infraestrutura física;

II – Aquisição de materiais pedagógicos e de consumo;

III – Contratação de serviços necessários ao funcionamento escolar;

IV – Realização de projetos pedagógicos e culturais aprovados pela comunidade escolar.

Art. 4º Os recursos do PDDEM serão destinados às Unidades Executoras (UEX), entendidas como entidades escolares representativas da comunidade, legalmente



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

constituídas, responsáveis pela gestão dos recursos do programa, tais como Associações de Pais e Metres (APMs), Conselhos Escolares ou entidades equivalentes.

Parágrafo único. Na ausência de Unidade Executora formalmente constituída, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor responsável pela gestão provisória dos recursos, até a regularização da entidade.

Art. 5º A transferência dos recursos ocorrerá anualmente, diretamente às contas bancárias das Unidades Executoras, de acordo com critérios definidos em regulamento, observando-se:

- I** – O número de alunos matriculados;
- II** – O tipo e a modalidade de ensino oferecidos;
- III** – As condições estruturais da unidade escolar;
- IV** – A disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º As Unidades Executoras deverão prestar contas dos recursos aplicados à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de transparência e controle definidas em regulamento, sem prejuízo da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e outros órgãos públicos ou privados para execução, acompanhamento e capacitação das Unidades Executoras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 03 de novembro de 2025.

Gisele Lopes Klingler
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) no Município de Volta Redonda, em consonância com as boas práticas adotadas por outros entes federativos e com o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEM) do Governo Federal.

A medida busca descentralizar a gestão financeira escolar, conferir maior agilidade na manutenção das unidades e estimular a participação da comunidade escolar na aplicação dos recursos.

A adoção do PDDEM reforça a autonomia das escolas, otimiza o uso dos recursos públicos e contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Gisele Lopes Klingler
Vereador

Prot. 2673/2025 JHA.